



CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos Diversos para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 20120/2018;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: ITEM 34, no menor preço por item, no valor de R\$ 16.490,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais) à empresa SOLTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI conforme Ata Complementar de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fis. 2450/2457 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o item 34 do procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006819-72.2017.8.04.0000. Requerentes: KÁTIA MARIA FARIAS PACHECO E JOSÉ PACHECO VIDAL PESSOA. Advogada: Dra. Ivana de Almeida Salgado (OAB/RJ Nº 49.858). Interessada: JACY QUEIRÓS DE MENEZES VEIGA. Advogados: Dr. Carlos José Veiga Crespo (OAB/AM Nº 5.177), Caio André Pinheiro de Oliveira (OAB/AM Nº4.205), Enysson Alcantara Barroso (OAB Nº 5097/AM), Roberta Nina Alcântara Barroso (OAB/AM Nº 12.189) e Walter Siqueira Brito (OAB/AM Nº 4.186). Relator: Des. Yedo Simões de Oliveira. EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA À ÉPOCA DO ÓBITO. DEFERIMENTO PARCIAL. I - Do que consta, a Sra. Jacy Veiga faleceu, sendo tal informação pública e notória, apesar de não haver nos autos qualquer confirmação mediante certidão de óbito. Desta forma, no que tange à requerente Jacy Veiga, deve o feito ser arquivado em razão da perda superveniente do interesse. II - Não há razão alguma para o indeferimento da prova testemunhal requerida pela requerente Norma Braga Caimo, razão pela qual entende-se pela necessidade de sua produção. Instrução que deve ser feita pela Administração, com resguardo para a requerente de 50% do valor da pensão, para eventual futuro usufruto, acaso comprovado o direito. III # É devida a concessão do benefício da pensão por morte ao requerente José Pacheco Vidal Pessoa, uma vez que sobejamente demonstrado sei direito. IV - A requerente Katia Maria Farias Pacheco não se desincumbiu do ônus de comprovar sua dependência econômica na data do óbito do segurado, não tendo provado ser credora de alimentos, apesar da oportunidade conferida por esta Corte. V - Pensão por morte deferida no percentual de 50% ao Sr. José Pacheco Vidal Pessoa. Resguardo de 50% da pensão à Sra. Norma Braga Caimo, para futura e eventual percepção, acaso comprovado seu direito ao fim da instrução. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em conceder 50% da pensão por morte ao Sr. José Pacheco Vidal Pessoa, e a resguardar 50% do valor da pensão em favor da Sra. Norma Braga Caimo, acaso comprovado seu direito ao final da instrução, nos termos do voto da Desembargadora Redatora do Acórdão. EXTRATO DA ATA – DECISÃO: “Por maioria de votos, vencido o Relator, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente o pedido de pensão por morte, nos termos do voto divergente da Des. Nélia Caminha Jorge, Redatora para o Acórdão”. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Presidente e Relator, Djalma Martins da Costa, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles e Dêlcio Luís Santos. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Observações: Ausente Justificadamente: Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Ari Jorge Moutinho da Costa, Flavio Humberto Pascarelli Lopes, Aristóteles Lima Thury, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos e Elci Simões de Oliveira.

Processo Julgado na Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas realizada no dia 28.05.19, Lido e assinado na Sessão realizada no dia 11.06.19.